CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA LUIZ FERNANDO MAZZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

Aos quatro dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Farquar, centro neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED,** representada pela Secretária sr.ª **GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 725680 SSP/RO e do CPF nº 714.997.092-34, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTOS,** inscrita no CNPJ nº14.379.839/0001-86 com sede na Elisa Flaquer, nº 100 – Sala 705, Centro, no Município de Santo André, CEP 09.020.160, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **LUÍS FERNANDO MAZZA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 44.835.317 SSP/SP e CPF nº229.781.188/81, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 – e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 114/2021/SML/PVH, conforme devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 09.00519/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO VIRTUAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, PARA A REALIZAÇÃO DOS ENCONTROS DE CARÁTER PEDAGÓGICO VISANDO OS PROFISSIONAIS DAS BIBLIOTECAS E CENTROS DE ARTE E CULTURA DA REDE MUNICIPAL, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

1.2 Integram este documento contratual, como parte indissociável e, independentemente de transcrição, o processo administrativo nº 09.00519.2021, em especial:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 114/2020/SML/PVH e anexos, fls. 188-210;
b) Proposta da Contratada, fls. 231-232;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário.

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da presente contratação é de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

4.2. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data da liquidação da despesa.

4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

4.4. Por ocasião do pagamento a SEMED verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP,

onde:

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=\frac{(6/100)}{365} _ I=0,00016438$$

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

5.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor(INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

5.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

5.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

5.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e sua publicação na imprensa oficial podendo ser prorrogado por iguais períodos ate o limite de 60(sessenta) meses, conforme determina o Art. 57, II da Lei 8.666/1993 e alterações, desde que haja expressado manifestação da Administração por se tratar de serviço de natureza continuada.

7. CLÁUSULA – SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Do prazo:

7.1.1. A contratada deverá iniciar seus serviços em conformidade com a Ordem de Execução de Serviço a ser expedida pela SEMED. O prazo para emissão da ordem de execução de serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato;

7.1.2. A contratada deverá organizar os serviços junto com a contratante, via plataforma digital para reuniões, em até 20 (vinte) dias antes de iniciar os Encontros Pedagógicos com os profissionais para ajustes e finalizações quanto aos temas e a metodologia, sendo as datas previstas e sujeito a alteração, conforme andamento licitatório:

a) Encontro Pedagógico dos Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar - (20 dias corridos, antes do Encontro) - Setembro (14/09/2021);

b) Encontro Pedagógico das Bibliotecas Municipais - (20 dias corridos, antes do Encontro) - Setembro (28/09/2021).

7.1.3. Os serviços da empresa deverão ser acertados, no que couber, na Divisão de Arte e Cultura Escolar/DIACE/DPE/SEMED, situada à Rua Elias Gorayeb, 1514 – Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, ainda que virtualmente, e executados em plataforma virtual de aprendizagem, conforme programação (Anexo II do Edital);

7.1.4. Manter contato com a equipe da Divisão de Arte e Cultura Escolar por meio do e-mail: diacesemed@gmail.com.

7.1.5. Durante os Encontros de Caráter Pedagógico dos Profissionais dos Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar e para os Encontros de Caráter Pedagógico dos Profissionais das Bibliotecas Municipais, disponibilizar para download, todos os textos em formato PDF, slides ou outros conteúdos, utilizados pelo palestrante durante os encontros, via e-mail de cada participantes cadastrados e via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

7.1.6. O Encontro Virtual Pedagógico para os profissionais das Bibliotecas Municipais terá 05 (cinco) dias de realização e o Encontro Virtual Pedagógico para os profissionais dos Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar, terá 05 (cinco) dias de realização, com temas respectivamente definidos, conforme (Anexo II do Edital).

7.2. Do Local/Ambiente Virtual:

7.2.1. Os Encontros serão executados em Ambiente Virtual de Aprendizagem e gratuito para os participantes, bem como, os encontros ao vivo serão através de aplicativos (Google Meet, Zoom ou Youtube), ficando a critério da CONTRATADA escolher.
7.3.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço para Execução da Ação do Projeto Básico doravante chamado de "PROJETO ENCONTROS PEDAGÓGICOS DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE ARTE E CULTURA ESCOLAR", para atender a 160 (cento e sessenta) profissionais lotados nas Bibliotecas Públicas Municipais e nos Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar, por meio de Encontros Virtuais Pedagógicos, com carga horária total de 5 (cinco) horas, sendo:

a) Para a capacitação dos profissionais das Bibliotecas Públicas Municipais – 01 (um) palestrante que atenda aos requisitos informamos no (Anexo II do Edital);

b) Para a capacitação dos profissionais dos Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar – 01 (um) palestrante que atenda aos requisitos informamos no (Anexo II do Edital), a fim de ministrar palestras durante os Encontros Virtuais de Caráter Pedagógico;

3.3.2. Nos encontros virtuais, cada palestrante deverá fazer uma aula introdutória e uma aula final ao vivo para plantão tira-dúvidas e encerramento. Neste interim, cada palestrante deverá deixar suas vídeo-aulas com o conteúdo de cada palestra, disponibilizadas em plataforma virtual até o encerramento de cada encontro.

7.3.3. Todas as despesas decorrentes de funcionários correrão por conta da contratada, sem quaisquer ônus para a Prefeitura do Município de Porto Velho;

7.3.4. A CONTRATADA será responsável pela execução das tarefas logísticas inerentes à organização e execução dos encontros virtuais, tais como apoio técnico, administrativo e de pessoal, planejamento e organização;

7.3.5. Os Encontros Pedagógicos deverão ser realizados em qualquer Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), à critério da empresa contratada, desde que gratuito para os participantes e com espaço online de gerenciamento de alunos para troca de informações com objetivo de ensino e aprendizagem;

7.3.6. Para os encontros virtuais ao vivo, fica a critério da CONTRATADA escolher o aplicativo a ser utilizado (Google Meet, Zoom ou YouTube), desde que todos os participantes possam ter acesso fácil, rápido e gratuito;

7.3.7. A contratada ficará responsável por fazer um formulário de cadastro de e-mail para cada participante, no qual através deste serão enviados os links de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem (AVA), arquivos para download e demais informações referentes aos Encontros Pedagógicos, com 10 (dez) horas de antecedência;

7.3.8. Quanto aos links de acesso para os encontros ao vivo, estes deverão ser enviados, via e-mail de cada participante, com 1 (um) dia de antecedência;

7.3.9. Não será permitido utilizar os e-mail dos participantes para envio de propagandas de serviços ou afins, realizados pela empresa contratada, que não estejam relacionados ao período dos Encontros Pedagógicos;

7.3.10. A contratada deverá disponibilizar através do ambiente virtual de aprendizagem (AVA), as vídeo-aulas com o conteúdo, enquanto durar cada encontro, conforme cronograma;

7.3.11. A contratada não poderá utilizar em quaisquer dos materiais na prestação dos serviços sua logomarca ou outros sinais que possam ser caracterizados como sua divulgação ou propaganda;

7.3.12. Todas as ações a serem iniciadas, deverão estar em conformidade com as quantidades e especificações estabelecidas no ANEXO II DO EDITAL;

7.3.13. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o cronograma a ser expedido pela SEMED. O referido cronograma deverá ser entregue à contratada no ato do recebimento da ordem de execução de serviço;

7.3.14. Será previamente realizada uma reunião online entre a empresa contratada e a equipe SEMED, em até 20 (vinte) dias antes de iniciar os Encontros Pedagógicos, para alinhamento e informações de procedência de contato inicial com os participantes, possíveis ajustes e finalizações quanto aos temas e a metodologia;

7.3.15. A SEMED reserva-se o direito de proceder às alterações no cronograma de execução das atividades, devendo comunicar com o prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência podendo ser adequado pela Divisão de Arte e Cultura Escolar/SEMED.

7.4. Das Condições de Entrega e Recebimento:

7.4.1. Os serviços executados serão aceitos mediante Termo de Aceite assinado pela DIACE/SEMED, Divisão responsável pela coordenação do evento;

7.4.2. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, e posterior solicitação de liberação de recurso junto ao Banco credenciado pela empresa para autorização do pagamento mediante Relatório de Acompanhamento dos Encontros de Caráter Pedagógicos;

7.4.3. Não será admitido, para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações contidas no ANEXO II DO EDITAL;

7.4.4. Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente instrumento será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal do contrato no verso da fatura/nota fiscal ou termo de recebimento provisório; e;

b) Definitivamente, será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

7.4.5. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

7.4.6. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.4.7. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

7.4.8. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido o prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA – OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMED, assim detalhado:

- Programa/Atividade Código nº 09.01.12.128.03132.712, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos: 1010 – Recurso do Tesouro, conforme nota de empenho Global nº003714, no valor de R$ 11.400,00 (onze mil reais), fls. 334.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes à legislação brasileira, bem como, as normas previstas neste instrumento.

9.2. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser exigidas em razão de lei;

9.3. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

9.4. Fornecer, sempre que solicitado pela DIACE/SEMED, relatório do andamento das ações de organização do encontro virtual;

9.5. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE durante a realização do encontro virtual;

9.6. Substituir seus empregados, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

9.7. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço no prazo de 48h;

9.8. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.9. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

9.10. Assegurar qualidade na conexão de internet durante os encontros virtuais ao vivo, especificados nos anexos I e I-A;

9.11. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e conexão de internet para realização de cada serviço constante no cronograma de execução das ações, apresentado pela CONTRATANTE;

9.12. Cumprir, rigorosamente, a Lei Geral de Proteção de Dados, o Código Civil e nas Normas técnicas da ABNT;

9.13. Deverá responder por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do objeto não atender às normas da Lei Geral de Proteção de Dados;

9.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;

9.15. Deverá apresentar na formalização do contrato currículo de cada PALESTRANTE com um prazo mínimo de 10 dias de antecedência de sua realização, para a apreciação, e ainda:

9.15.1. O palestrante contratado para proferir a palestra para os Profissionais das Bibliotecas Públicas, deverá ter no mínimo especialização, mestrado e/ou doutorado na área de Educação, Biblioteconomia ou áreas afins, com graduação na área de Biblioteconomia;

9.15.2. O palestrante contratado para proferir a palestra para os Profissionais Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar, deverá ter no mínimo especialização, mestrado e/ou doutorado na área de Educação, Música ou áreas afins, com graduação na área de Música.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;

10.2. Aplicar as sanções administrativas quando se façam necessárias;

10.3. Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

10.4. Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização da contratada e o atesto das Notas Fiscais;

10.5. Notificar a Contratada por escrito, a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega do objeto;

10.6. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto contratado;

10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução da contratação fora das especificações deste Termo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei no 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013,garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3o (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei no 8.666/93.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7o, da Lei Federal no 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1o do art. 57 da Lei no 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de fls. 188-210, e a proposta da CONTRATADA, fls. 230-231, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

15.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

15.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. É vedada a Subcontratação, Cessão e/ou Transferência Total ou Parcial do objeto deste termo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCARGOS:

17.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram à presente contratação, até o total cumprimento deste contrato, sob pena da incidência das sanções previstas neste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1 – Após a assinatura deste contrato, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A.R. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 04 de outubro de 2021.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

14.379.830/0001-86
MAZZA CURSOS
LUÍS FERNANDO MAZZA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

RUA DONA ELIZA FLAQUER, 100
SL. 705 - CENTRO - CEP: 09020-160
SANTO ANDRÉ - SP

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:
NOME: Ingrid Molino Gelusniak
CPF Nº 780.741.347-53
RG Nº 971.285 SSP-RO

NOME: Nabila Raiana M. Pimentel
CPF Nº 893.464.322-68
RG Nº 899.960 SSP/RO